



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional

PORTARIA Nº 091, de 24 de novembro de 2008.

Institui regime de Juiz-Auxiliar nas 28ª e 29ª Varas do Trabalho de Porto Alegre, nos períodos de 13 de abril a 14 de julho de 2009 e de 17 de agosto a 18 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os dados estatísticos existentes junto a esta Corregedoria Regional relativos ao movimento processual anual, forma de organização das respectivas pautas, prazo para inauguração da audiência a partir do ajuizamento da ação e prazo para o prosseguimento quando da instrução e julgamento dos processos naquelas Unidades Judiciárias;

CONSIDERANDO a necessidade da observância do prazo estabelecido no artigo 852-B da CLT, relativamente aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo;

CONSIDERANDO a necessidade de redução ou manutenção dos prazos referidos anteriormente objetivando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o número de processos em fase de execução em tramitação naquelas Unidades Judiciárias;

CONSIDERANDO o elevado número de processos conclusos para sentença pendentes de julgamento (conhecimento e execução) no primeiro grau de jurisdição,

RESOLVE:

I – **INSTITUIR** regime de Juiz-Auxiliar nas 28ª e 29ª Varas do Trabalho de Porto Alegre, nos períodos de 13 de abril a 14 de julho de 2009 e de 17 de agosto a 18 de dezembro de 2009;



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional

II – No período de 13 de abril a 14 de julho de 2009 o regime instituído implicará designação de Juiz Substituto para atuar, como Juiz-Auxiliar, em cada uma das Unidades Judiciárias referidas no item I. Em virtude da atuação simultânea de dois magistrados, não haverá designação de outro Juiz Substituto nos afastamentos iguais ou inferiores a oito dias (saldo de férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de casamento, licença-paternidade, participação em congressos, afastamentos decorrentes de atividades promovidas por associações de magistrados, etc...). Nos afastamentos superiores a oito dias, a substituição se dará somente a partir do nono dia;

III – No período de 17 de agosto a 18 de dezembro de 2009 o regime instituído implicará designação de somente um Juiz Substituto para atuar, como Juiz-Auxiliar, nas Unidades Judiciárias referidas no item I, em sistema de revezamento, preferencialmente uma semana em cada vara do trabalho;

IV – Nas semanas em que houver a atuação do Juiz-Auxiliar, nos períodos referidos no itens II e III, deverão ser organizadas pautas extraordinárias, no turno inverso da pauta normal, em número mínimo de 02 (duas) pautas por semana;

V – Em virtude do regime de Juiz-Auxiliar ora instituído, são estabelecidas as seguintes metas:

1) Prazos máximos para marcação das audiências de processos do rito ordinário e de processos sujeitos ao rito sumaríssimo:

Iniciais do rito ordinário – 30 dias;

Prosseguimentos do rito ordinário – 180 dias;

Rito sumaríssimo – 15 dias (prazo legal), ou o mais próximo possível.

2) Redução do número de processos na fase de execução em tramitação na Vara;

3) Redução, quando houver, do resíduo de sentenças (cognição e execução) de responsabilidade dos magistrados envolvidos (Juiz Titular e Juiz Substituto zoneado);

VI – Na hipótese da existência de processos sem audiência designada, deverão ser incluídos em pauta;



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional

VII – Nas semanas em que houver regime, os magistrados envolvidos (Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e Juiz Substituto designado para atuar como Juiz-Auxiliar) deverão atuar simultaneamente na Unidade Judiciária, sendo que a realização das pautas deverá ser objeto de divisão entre os mesmos;

VIII – As decisões e os despachos relativos aos processos em fase de execução, bem como os despachos de expediente, quanto aos feitos em curso, deverão resultar de consenso entre o Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e o Juiz Substituto designado para atuar como Juiz-Auxiliar;

IX – Os casos omissos serão resolvidos pela Desembargadora-Corregedora Regional.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2008.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE,
Desembargadora-Corregedora Regional.